



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2020

Processo nº 147/2020

Ata de Registro de Preços nº 121/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2020

PREGÃO Nº 56/2020, PROCESSO Nº 147/2020, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I.

Reuniram-se no dia 27/08/2020, as 14:00 horas, o PREGOEIRO(A) e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto 1/2020, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I.**

A Município de Itaí Estado de São Paulo, situada à PRAÇA DA BANDEIRA, 1038, CENTRO, nesta cidade de ITAÍ – SP, inscrita no CNPJ **46.634.200/0001-05**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo senhor Prefeito, o senhor **THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**, responsável por este ajuste, juntamente com as empresas:

DROGAFONTE LTDA, com sede na **BARÃO BONITO**, nº **408 - RECIFE** e registrada sob o CNPJ nº **08.778.201/0001-26**, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor(a) **VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº **63.502-67** e CPF Nº **045.171.474-10**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I.** Conforme Edital do **PREGÃO Nº56/2020**, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo prazo improrrogável da data de sua assinatura até **14/09/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
19	30.000,0000	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	0,2200	6.600,00
31	6.000,0000	ACIDO VALPROICO 250MG/05ML 100ML	HIPOLABOR	3,7000	22.200,00
34	12.000,0000	ALBENDAZOL 400MG.COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS	PRATI	0,3710	4.452,00
56	100.000,0000	ANLODIPINO 10 MG.	GEOLAB	0,0730	7.300,00
62	100.000,0000	ATENOLOL 100 MG	PRATI	0,0800	8.000,00
63	300.000,0000	ATENOLOL 25 MG	PRATI	0,0350	10.500,00
83	100.000,0000	BIPERIDENO 02 MG.	CRISTALIA	0,1800	18.000,00
113	200.000,0000	CARBONATO DE CALCIO 500MG/VIT D 400UI	BIONATUS	0,0960	19.200,00
119	8.000,0000	CARBAMAZEPINA 200MG/ML SUSPENSÃO	SANVAL	9,7500	78.000,00
135	8.000,0000	CEFTRIAXONA 1GR INJETAVEL IV	BIOCHIMICO	9,0000	72.000,00
140	20.000,0000	CETOCONAZOL 200 MG	PRATI	0,2200	4.400,00
148	63.000,0000	CETOPROFENO INJETAVEL 100MG/ 2ML USO IM	HIPLABOR	1,2500	78.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2020

Processo nº 147/2020

Ata de Registro de Preços nº 121/2020

162	30.000,0000	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG.	CELLERA	0,1850	5.550,00
179	300.000,0000	CLONAZEPAN 02 MG	GEOLAB	0,0510	15.300,00
185	200.000,0000	CLOR. FLUOXETINA 20 MG	HIPOLABOR	0,0790	15.800,00
188	3.000,0000	CLOR. PROMETAZINA 50 MG/02ML	SANVAL	1,7400	5.220,00
211	60.000,0000	CLOR.PROPRANOLOL 40 MG	OSORIO DE MORAIS	0,0310	1.860,00
244	40.000,0000	CLORPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	0,2350	9.400,00
287	400.000,0000	DIAZEPAN 10 MG.	SANTISA	0,0730	29.200,00
335	3.000,0000	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO ESTRADIOL50ML/ML+5MG/ML INJETAVEL	MABRA	14,8000	44.400,00
337	3.000,0000	ENOXAPARINA SODICA 40MG INJETAVEL USO SUB CUTANEO	MYLAN	20,5000	61.500,00
338	1.000,0000	ENOXAPARINA SODICA 60MG INJETAVEL USO SUB CUTANEO	MYLAN	26,9000	26.900,00
341	120.000,0000	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	ASPEN PHARM	0,1530	18.360,00
380	4.000,0000	FOSFATO PREDNISOLONA 3MG/ML 120ML	HIPOLABOR	3,7400	14.960,00
417	50.000,0000	HALOPERIDOL 05 MG	CRISTALIA	0,1860	9.300,00
438	40.000,0000	IBUPROFENO 600MG	PRATI	0,1790	7.160,00
440	30.000,0000	IMIPRAMINA 25 MG	CRISTALIA	0,3180	9.540,00
454	20.000,0000	IVERMECTINA 6MG COMP	VITAMEDIC	2,2000	44.000,00
468	10.000,0000	LEVOFLOXACINO 500 MG	CIMED	0,5900	5.900,00
470	30.000,0000	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CRISTALIA	0,6190	18.570,00
471	30.000,0000	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	0,3490	10.470,00
487	3.000,0000	LIDOCAINA GELEIA 2% 30 G.	PHARLAB	2,6500	7.950,00
495	3.000,0000	LORATADINA 01 MG/ML .	CIMED	2,4500	7.350,00
499	200.000,0000	LOSARTAN 50 MG	PRATI	0,0900	18.000,00
509	150.000,0000	MALEATO ENALAPRIL 05 MG	CIMED	0,0640	9.600,00
547	2.000,0000	NISTATINA +OXIDO ZINCO POMADA	CIMED	5,3000	10.600,00
549	6.000,0000	NISTATINA CREME 100.0000 UI CREME COM APLICADOR, USO VAGINAL.	GREENFARMA	3,4620	20.772,00
595	90.000,0000	PREDNISONA 05 MG	SANVAL	0,0740	6.660,00
596	90.000,0000	PREDNISONA 20 MG.	BRAINFARMA	0,1800	16.200,00
644	20.000,0000	SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80 MG	PRATI	0,1290	2.580,00
780	200.000,0000	CAPTOPRIL 25 MG	GEOLAB	0,0400	8.000,00

VALOR TOTAL FORNECEDOR

R\$ 790.504,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PEDIDO DE COMPRAS

O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: cada Autorização de Compras, conterà sucintamente:

- Número da Ata;
- Quantidade do Produto;
- Descrição do Produto;
- Local de Entrega;
- Condições de Pagamento;
- Valor;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Rua Aristides Pires, 1230, subsolo – Centro – Fone (14) 3761-1300 - CNPJ. 46.634.200/0001-05

Site: www.italai.sp.gov.br – Email: licitar@italai.sp.gov.br - CEP. 18.730-019 – ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2020

Processo nº 147/2020

Ata de Registro de Preços nº 121/2020

Os pagamentos serão efetuados após 30 dias, após a entrega dos produtos e fatura/nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso Constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes as irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições obedecerão à ocnveniência e as necessidades da Município de Itaipava, objetivada no atendimento de **Secretaria de Saúde**.

Dentro do prazo da vigência do Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) será(ão) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

A Município de Itaipava promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado , condição indispensável para a solicitação da aquisição

O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo da vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Como condição de fornecimento dos itens referentes ao pregão, o(s) fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se compromete(m) a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

Será de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O inadimplente de qualquer item do Edital, da Carta Proposta, da Autorização de Compras e da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Município de Itaipava, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores Inadimplentes, sujeitando-se as penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificavelmente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

a) As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

b) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2020

Processo nº 147/2020

Ata de Registro de Preços nº 121/2020

I – advertência;

II – multa(s), que deverão ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

- a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos produtos, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.
- c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.
- d) Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- e) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- f) As sanções e obrigações da contratada e contratante estão previstas na lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

-As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, estando estes, especificados na “AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS”.

-Correrão, por conta exclusiva do fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- b) O fornecedor não entregar os materiais solicitados na “AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS”.
- c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no Edital ou na “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”.
- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos previstos nos incisos I e XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;
- e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração.
- g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.999/93 e 9.648/98. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- h) A rescisão contratual de que trata o inciso 1 do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES

Ficha – 325/326/327/644/650 – Manutenção da Atenção Básica

02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00– Material de Consumo

Ficha – 339 – Manutenção do SERI

02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.01 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00– Material de Consumo

Ficha – 344/345/346/652 – Manutenção da Farmácia

02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.01 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00– Material de Consumo

Ficha – 351 – Manutenção do CAPS

02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.01 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00– Material de Consumo

Ficha – 357/358 – Manutenção do SAMU

02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.01 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00– Material de Consumo

Rua Aristides Pires, 1230, subsolo – Centro – Fone (14) 3761-1300 - CNPJ. 46.634.200/0001-05

Site: www.itaip.sp.gov.br – Email: licitar@itaip.sp.gov.br - CEP. 18.730-019 – ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2020

Processo nº 147/2020

Ata de Registro de Preços nº 121/2020

Ficha – 362/363 – Manutenção Grupo Hipertensão/Diabetes e Asma
02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.01 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha – 364/365 – Manutenção Hospitalar e Amb. Média e Alta Complexidade
02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.01 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha – 369/370 – Manutenção da Saúde da Família
02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.02 – Setor de saúde da Família
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha – 376 – Manutenção da Saúde Bucal - CEO
02.11.00 – Secretaria de Saúde
02.11.01 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAÍ – SP, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

ITAÍ – SP, 14 de setembro de 2020

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN
Prefeito Municipal

VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO
Representando a Empresa: DROGAFONTE LTDA.